

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º-B da lei nº 11.977 de 07.07. 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16.06.2011, na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias nº 547 de 28.11.2011 (com as alterações promovidas pelas Portarias nº 228, de 28.05.2012 e nº 407, de 20.8.2012), publicada em 20.8.2012, nº 610, de 26.12.2011, e 235, de 1º. 06.2012, todas do Ministro de Estado das Cidades e demais normas atinentes à espécie, considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso - TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas **CLÁUSULAS** abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Vínculo com o Anexo I - Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementadas pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1.º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2.º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na "Declaração de Analfabeto", que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I - Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1. Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1. **PODER PÚBLICO**, designado **MUNICÍPIO e/ou ESTADO**.

2.1.2. **BENEFICIÁRIO (A)** e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO e/ou ESTADO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria nº 547/2011, Anexo I, e Portaria nº 610/2011, ambas do Ministro de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.1.3. **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, assim designados a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratada(o) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública disciplinada pela Portaria Interministerial nº 152 em 9 de abril de 2012, editada pelos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e, havendo, dos recursos de contrapartida financeira aportada pelo poder público (Estado e/ou Município), doravante simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constituem objeto do presente:

3.1.1. A contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no Item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindos de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2. As condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, desses recursos federais, bem como da contrapartida aportada pelo **MUNICÍPIO e/ou ESTADO**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõem os investimentos discriminados nos itens "g1" a "g9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1. **Contrapartida** - a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO e/ou ESTADO**, nas formas discriminadas nos itens "h.1" a "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no Item "h.6" – **subvenção federal**, do mesmo anexo.

Obs.: Somente neste item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2. **Subvenção econômica federal** – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "h.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante.

§1.º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, diretamente à(a) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO e/ou ESTADO** se compromete(m) a aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente:

- Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO e/ou ESTADO**, através de documentação pertinente, conforme itens "g.1", a "g.9." do anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.
- Por recursos financeiros discriminados nos itens "h.2. e h.4." do anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO E/OU ESTADO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. A composição do investimento, evidenciada na alínea "g" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo, que deste fazem parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "h.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **ESTADO E/OU MUNICÍPIO PROPONENTE(S)**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional a ele destinada, pelo regime de empreitada global, a preço fechado, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

§ 1.º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos e revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

§ 2.º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e por suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil e o **MUNICÍPIO** – este, na qualidade de Agente Fiscalizador e responsável solidário – isenta a **INTERVENIENTE** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- a) Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**.
- b) Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e afins.
- c) Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- d) Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante, sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- e) Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- f) Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- g) Apresentar em conjunto com o **MUNICÍPIO e/ou ESTADO**, em até 30 (trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada de foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- h) Enviar, quinzenalmente, ou sempre que solicitado, tanto para **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE** como para a AGEHAB, por mensagem eletrônica (email) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, relatório do andamento da obra, conforme *lay-out* fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- i) Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para execução da obra, ficando, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, isenta de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados em juízo, por qualquer motivo a que tenha dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.

- j) Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e/ou **ESTADO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no “Manual Visual de Placas de Obras” do Governo Federal, de acordo com disposição contida no item 17.41 do Anexo I da Portaria Interministerial n.º 547/2011, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda e também as orientações contidas no “Manual de Aplicação da Logomarca do Governo do Estado de Goiás” quanto aos recursos do Cheque Mais Moradia, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§ 1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão-de-obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§ 2º - É necessário que cada relatório de medição de obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§ 3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz parte integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA”, firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores a recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% (doze por cento), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE** se compromete a:

- a) Repassar os recursos apontados nos itens “h.2.”, “h.4.” e “h.6.”, efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO** e/ou **ESTADO** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento e mediante solicitação do **MUNICÍPIO** e/ou **ESTADO**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- b) Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- c) Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – **CAOMUT**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/ESTADO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- a) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- b) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- c) Prestar assistência social e jurídico-administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;

- d) Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade, como ligações de água, luz e esgotamento sanitário;
- e) Apresentar responsável pela fiscalização do empreendimento, atendendo as exigências regulamentares e legais;
- f) Apresentar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, regularmente, tão logo seja solicitado, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento (medição), conforme estabelecido nos projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado;
- g) Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- h) Responsabilizar-se pela fiscalização e aferição do andamento das obras executadas pela(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** contratada(o) pelo beneficiário, por meio de medições individuais de cada unidade habitacional, no modelo padrão fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**;
- i) Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa.
- j) Juntar alvará de construção no início da obra e em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão das obras emitir "habite-se" ou documento equivalente.

II - Incumbe ao **ESTADO**:

- a) Fornecer ao Município apoio institucional com vistas à organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado;
- b) Apresentar os projetos de arquitetura e os projetos complementares de cada unidade habitacional que serão elaborados por profissional habilitado, e aprovados pelos órgãos competentes, em responsabilidade conjunta com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**;
- c) Aprovar a lista final dos contemplados, após seleção dos beneficiários realizada pelo Município;
- d) Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.1" ou "h.2" do Anexo I – Quadro Resumo;
- e) Zelar pelo cumprimento dos prazos de liberação dos recursos do Cheque Mais Moradia;
- f) Receber toda a documentação coletada pelo Município, no caso de haver denúncia quanto à incorreta aplicação dos recursos do Programa e tomar as providências cabíveis;
- g) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- h) Fiscalizar a aplicação dos Recursos Cheque Moradia. E ainda, nos casos em que for proponente, deverá apresentar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**, regularmente, tão logo seja solicitado, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento (medição), conforme estabelecido nos projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Apresentar os documentos solicitados.
- b) Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a **"COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS"**, composta de no mínimo dois membros titulares e dois suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- c) Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- d) Comparecer, quando convocado (a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, na vigência deste contrato.
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO** e/ou **ESTADO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO** e/ou **ESTADO** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE** e para o **ESTADO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Sua renda familiar não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- b) Não foi beneficiado, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário dos programas do Governo Federal ou, promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, nem detentor de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização etc), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos concedidos por outros programas de habitação;
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas;
- g) Responde, sob as penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I – do Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do processo de habilitação do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento e exclusão do programa, ficando obrigado a devolver a totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União/Estado e/ou Município.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo(s) **PODER PÚBLICO (Município e/ou Estado e União)**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas "h.2", "h.4" e "h.6" do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§ 1.º - Na forma do disposto no item 3.1.1. do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada mediante comprovação expressa, pelo **PODER PÚBLICO (Município e/ou Estado)**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§ 2.º - O **PODER PÚBLICO (Município e/ou Estado)** se compromete a fiscalizar a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**.

§ 3.º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo da unidade e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo "Termo de Recebimento de Unidade Habitacional", devidamente assinado pelo beneficiário e pelo **PODER PÚBLICO (Município e/ou Estado)**.

§ 4.º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste Instrumento.

§ 5.º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação de prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pelo **PODER PÚBLICO (Município e/ou Estado)** e endossado pela Comissão de Acompanhamento das Obras.

§ 6.º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 7.º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação ao **PODER PÚBLICO (Município e/ou Estado)**, acompanhada de relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que este, caso o aprove, as solicite, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE**.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante, para todos os efeitos legais.

ANEXO I - QUADRO RESUMO - CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



- a) **Instituição Financeira Interveniante** - BANCO TRICURY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, sediada na AV. PAULISTA, 37 - 17º ANDAR - C.J. 171, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- b) **Poder Público** - MUNICÍPIO DE MARZAGAO / GO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.174.580/0001-04, sediada no(a) AV. BERNARDO SAYAO, 260 neste ato representado por seu/sua prefeito(a) CARLOS ANTONIO GONZAGA, BRASILEIRO(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 160.744.671-53.
- c) **Responsável pela Construção** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA METROPOLITAN LTDA inscrita (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº 00.085.112/0001-92 com sede no(a) R 02 68 SALA 303, representada na forma de seu contrato social
- d) **Beneficiário(a)** - LEONIDIO CALDAS XAVIER, BRASILEIRO(A) natural de SANTO ANTONIO/BA, portador(a) do documento de identificação nº 3715254 DGPC/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 809.882.101-34.
- e) **Imóvel objeto deste instrumento** - Unidade habitacional (Unidades Isoladas) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao PMCMV2 (sub50) / MARZAGAO-GO, localizado no(a) PMCMV2 MARZAGAO-GO

f) **Prazo para a entrega da unidade habitacional:** 12 (doze) meses

g) **Composição do investimento (valores):**

h) **Contrapartida**

g1. Terreno	R\$ 2.000,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 1.000,00	h0. Contrapartida do Beneficiário	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 2.890,00	h1. Contrapartida Bens/Serviços (Estado)	R\$ 0,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h2. Contrapartida Financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g4. Terraplenagem	R\$ 1.200,00	g9. Trabalho Social	R\$ 450,00	h3. Contrapartida Bens/Serviços (Município)	R\$ 9.540,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 2.000,00			h4. Contrapartida Financeira (Município)	R\$ 0,00
				h5. Total da Contrapartida	R\$ 14.540,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+g3+g4+g5+g6+g7+g8+g9)	R\$ 39.540,00			h7. VALOR INVESTIMENTO TOTAL (h5+h6)	R\$ 39.540,00

i) **Da outorga de mandato:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula quatorze do instrumento principal para promover a substituição do(a) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a **INTERVENIENTE**.

j) **Do foro:** Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco vias), de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo

MARZAGAO-GO, 10/12/2012.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ATUALIA LTDA - ME
Jorivê de Oliveira Campos
Sócio Administrador

PODER PÚBLICO - MUNICÍPIO

Carlos A. Gonzaga
Prefeito Municipal

LEONIDIO CALDAS XAVIER
BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHA 1: ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO CARNEIRO
CPF: 709.253.301-59

TESTEMUNHA 2: HERICA CRISTINA SILVA
CPF: 037.223.551-41



ANEXO I - QUADRO RESUMO - CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) **Instituição Financeira Interveniante** - BANCO TRICURY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, sediada na AV. PAULISTA, 37 - 17º ANDAR - C.J. 171, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- b) **Poder Público** - MUNICÍPIO DE MARZAGAO / GO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.174.580/0001-04, sediada no(a) AV. BERNARDO SAYAO, 260 neste ato representado por seu/sua prefeito(a) CARLOS ANTONIO GONZAGA, BRASILEIRO(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 160.744.671-53.
- c) **Responsável pela Construção** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA METROPOLITAN LTDA inscrita (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº 00.085.112/0001-92 com sede no(a) R 02 68 SALA 303, representada na forma de seu contrato social
- d) **Beneficiário(a)** - LEIDE DE FATIMA FERNANDES E SILVA, BRASILEIRO(A) natural de MARZAGAO/GO, portador(a) do documento de identificação nº 4219553/2.A VIA DGPC e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 01.913.071-82 - Cônjuge: PAULO DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO(A), natural de GOIANIA/GO, portador(a) do documento de identificação nº 4491233 2.A VIA SPTC e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 979.990.911-20.
- e) **Imóvel objeto desta instrumento** - Unidade habitacional (Unidades Isoladas) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao PMCMV2 (subSO) / MARZAGAO-GO, localizado no(a) PMCMV2 MARZAGAO-GO
- f) **Prazo para a entrega da unidade habitacional:** 12 (doze) meses

g) Composição do investimento (valores):

h) Contrapartida

g1. Terreno	R\$ 2.000,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 1.000,00	h0. Contrapartida do Beneficiário	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 2.890,00	h1. Contrapartida Bens/Serviços (Estado)	R\$ 0,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h2. Contrapartida Financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g4. Terraplenagem	R\$ 1.200,00	g9. Trabalho Social	R\$ 450,00	h3. Contrapartida Bens/Serviços (Município)	R\$ 9.540,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 2.000,00			h4. Contrapartida Financeira (Município)	R\$ 0,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+g3+g4+g5+g6+g7+g8+g9)			R\$ 39.540,00	h5. Total da Contrapartida	R\$ 14.540,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
				h7. VALOR INVESTIMENTO TOTAL (h5+h6)	R\$ 39.540,00

i) Da outorga de mandato: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula quatorze do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a INTERVENIENTE.

j) Do foro: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco vias), de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo
MARZAGAO-GO, 10/12/2012.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

PODER PÚBLICO - MUNICÍPIO

Carlos A. Gonzaga

Leide de Fatima Fernandes e Silva

LEIDE DE FATIMA FERNANDES E SILVA
BENEFICIÁRIA:

Paulo de Oliveira Silva
CÔNJUGE

TESTEMUNHA 1. ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO CARNEIRO
CPF: 709.253.301-59

TESTEMUNHA 2. HELENA CRISTINA SILVA
CPF: 037.273.561-41



ANEXO I - QUADRO RESUMO - CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) Instituição Financeira Interveniante - BANCO TRICURY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, sediada na AV. PAULISTA, 37 - 17º ANDAR - C.J. 171, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- b) Poder Público - MUNICÍPIO DE MARZAGAO / GO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.174.580/0001-04, sediada no(a) AV. BERNARDO SAYAO, 260 neste ato representado por seu/sua prefeito(a) CARLOS ANTONIO GONZAGA, BRASILEIRO(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 160.744.671-53.
- c) Responsável pela Construção - CONSTRUTORA E INCORPORADORA METROPOLITAN LTDA inscrito (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº 00.085.112/0001-92 com sede no(a) R 02 68 SALA 303, representada na forma de seu contrato social
- d) Beneficiário(a) - KATIA LUZIA DAVID TEIXEIRA, BRASILEIRO(A) natural de CORUMBAIBA/GO, portador(a) do documento de identificação nº 4.490.638 OGPC/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 001.141.351-42 - Conjuge: EDIVAIR ROBES FERREIRA, BRASILEIRO(A), natural de AGUA LIMPA/GO, portador(a) do documento de identificação nº 4490631 2.A VIA SPTC e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 792.973.151-00.
- e) Imóvel objeto deste instrumento - Unidade habitacional (Unidades Isoladas) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao PMCMV2 (sub50) / MARZAGAO-GO, localizado no(a) PMCMV2 MARZAGAO-GO

f) Prazo para a entrega da unidade habitacional: 12 (doze) meses

g) Composição do investimento (valores):

h) Contrapartida

g1. Terreno	R\$ 2.000,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 1.000,00	h0. Contrapartida do Beneficiário	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 2.890,00	h1. Contrapartida Bens/Serviços (Estado)	R\$ 0,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h2. Contrapartida Financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g4. Terraplenagem	R\$ 1.200,00	g9. Trabalho Social	R\$ 450,00	h3. Contrapartida Bens/Serviços (Município)	R\$ 9.540,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 2.000,00			h4. Contrapartida Financeira (Município)	R\$ 0,00
				h5. Total da Contrapartida	R\$ 14.540,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+g3+g4+g5+g6+g7+g8+g9)	R\$ 39.540,00			h7. VALOR INVESTIMENTO TOTAL (h5+h6)	R\$ 39.540,00

i) Da outorga de mandato: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula quatorze do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a INTERVENIENTE.

j) Do foro: fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas. Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco vias), de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo MARZAGAO-GO, 10/12/2012.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATALAIA LTDA - ME Jarivê de Oliveira Campos Sócio Administrador

PODER PÚBLICO - MUNICÍPIO Carlos A. Gonzaga Prefeito Municipal

Katia Luzia David Teixeira BENEFICIÁRIO(A)

Edivair Robes Ferreira CÔNJUGE

TESTEMUNHA 1: ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO CARNEIRO CPF: 709.253.301-59

TESTEMUNHA 2: HERICA CRISTINA SILVA CPF: 037.223.551-41

ANEXO I - QUADRO RESUMO - CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



- a) Instituição Financeira Interviente - BANCO TRICURY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, sediada na AV. PAULISTA, 37 - 17ª ANDAR - C.J. 171, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- b) Poder Público - MUNICÍPIO DE MARZAGAO / GO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.174.580/0001-04, sediada no(a) AV. BERNARDO SAYAO, 260 neste ato representado por seu/sua prefeito(a) CARLOS ANTONIO GONZAGA, BRASILEIRO(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 160.744.671-53.
- c) Responsável pela Construção - CONSTRUTORA E INCORPORADORA METROPOLITAN LTDA inscrito (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº 00.085.112/0001-92 com sede no(a) R 02 68 SALA 303, representada na forma de seu contrato social
- d) Beneficiário(a) - JOSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A) natural de CHAPADINHA/MA, portador(a) do documento de identificação nº 53734996-0 SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 826.414.803-44.
- e) Imóvel objeto deste instrumento - Unidade habitacional (Unidades Isoladas) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao PMCMV2 (sub50) / MARZAGAO-GO, localizado no(a) PMCMV2 MARZAGAO-GO

f) Prazo para a entrega da unidade habitacional: 12 (doze) meses

g) Composição do investimento (valores):

h) Contrapartida

g1. Terreno	R\$ 2.000,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 1.000,00	h0. Contrapartida do Beneficiário	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 2.890,00	h1. Contrapartida Bens/Serviços (Estado)	R\$ 0,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h2. Contrapartida Financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g4. Terraplenagem	R\$ 1.200,00	g9. Trabalho Social	R\$ 450,00	h3. Contrapartida Bens/Serviços (Município)	R\$ 9.540,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 2.000,00			h4. Contrapartida Financeira (Município)	R\$ 0,00
				h5. Total da Contrapartida	R\$ 14.540,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+g3+g4+g5+g6+g7+g8+g9)	R\$ 39.540,00			h7. VALOR INVESTIMENTO TOTAL (h5+h6)	R\$ 39.540,00

i) Da outorga de mandato: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula quatorze do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a INTERVENIENTE.

j) Do foro: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco vias), de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo

MARZAGAO-GO, 10/12/2012.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PODER PÚBLICO - MUNICÍPIO

Carlos A. Gonzaga
Prefeito Municipal

JOSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHA 1: ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO CARNEIRO
CPF: 709.253.301-58

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ATALAIA LTDA - ME
Jarivê de Oliveira Campos
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 2: HERICA CRISTINA SILVA
CPF: 037.223.551-41



ANEXO I - QUADRO RESUMO - CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) Instituição Financeira Interveniante - BANCO TRICURY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, sediada na AV. PAULISTA, 37 - 17º ANDAR - C.J. 171, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- b) Poder Público - MUNICÍPIO DE MARZAGAO / GO, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.174.580/0001-04, sediada no(a) AV. BERNARDO SAYAD, 260 neste ato representado por seu/sua prefeito(a) CARLOS ANTONIO GONZAGA, BRASILEIRO(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 160.744.671-53.
- c) Responsável pela Construção - CONSTRUTORA E INCORPORADORA METROPOLITAN LTDA inscrito (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº 00.085.112/0001-92 com sede no(a) R D2 68 SALA 303, representada na forma de seu contrato social
- d) Beneficiário(a) - JOSE ANTONIO BORGES, BRASILEIRO(A) natural de NOVA VENEZA/GO, portador(a) do documento de identificação nº 1738.372 SSP/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 444.529.171-91.
- e) Imóvel objeto deste instrumento - Unidade habitacional (Unidades Isoladas) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao PMCMV2 (sub50) / MARZAGAO-GO, localizado no(a) PMCMV2 MARZAGAO-GO
- f) Prazo para a entrega da unidade habitacional: 12 (doze) meses

g) Composição do investimento (valores):

h) Contrapartida

g1. Terreno	R\$ 2.000,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 1.000,00	h0. Contrapartida do Beneficiário	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 2.890,00	h1. Contrapartida Bens/Serviços (Estado)	R\$ 0,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h2. Contrapartida Financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g4. Terraplenagem	R\$ 1.200,00	g9. Trabalho Social	R\$ 450,00	h3. Contrapartida Bens/Serviços (Município)	R\$ 9.540,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 2.000,00			h4. Contrapartida Financeira (Município)	R\$ 0,00
				h5. Total da Contrapartida	R\$ 14.540,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+g3+g4+g5+g6+g7+g8+g9)			R\$ 39.540,00	h7. VALOR INVESTIMENTO TOTAL (h5+h6)	R\$ 39.540,00

i) Da outorga de mandato: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula quatorze do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a INTERVENIENTE.

j) Do foro: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas. Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco vias), de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo
MARZAGAO-GO, 10/12/2012.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Carlos A. Gonzaga
 Prefeito Municipal
Jose Antonio Borges
 JOSE ANTONIO BORGES
 BENEFICIÁRIO(A)

CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ATALAJA LTDA - ME
 Jarivã de Oliveira Campos
 Sócio Administrador

André
 TESTEMUNHA 1: ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO CARNEIRO
 CPF: 709.253.301-58

Herica
 TESTEMUNHA 2: HERICA CRISTINA SILVA
 CPF: 037.223.551-41



ANEXO I - QUADRO RESUMO - CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) Instituição Financeira Interveniente - BANCO TRICURY S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, sediada na AV. PAULISTA, 37 - 17ª ANDAR - C.J. 171, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- b) Poder Público - MUNICIPIO DE MARZAGAO / GO, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.174.580/0001-04, sediada no(a) AV. BERNARDO SAYÃO, 260 neste ato representado por seu/sua prefeito(a) CARLOS ANTONIO GONZAGA, BRASILEIRO(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 160.744.671-53.
- c) Responsável pela Construção - CONSTRUTORA E INCORPORADORA METROPOLITAN LTDA inscrito (a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº 00.085.112/0001-92 com sede no(a) R 02 68 SALA 303, representada na forma de seu contrato social
- d) Beneficiário(a) - JOELMA APARECIDA ALVES, BRASILEIRO(A) natural de CALDAS NOVAS/GO, portador(a) do documento de identificação nº 3803260 2A VIA SPTC e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 017.146.541-50.
- e) Imóvel objeto deste instrumento - Unidade habitacional (Unidades Isoladas) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao PMCMV2 (sub50) / MARZAGAO-GO, localizado no(a) PMCMV2 MARZAGAO-GO
- f) Prazo para a entrega da unidade habitacional: 12 (doze) meses

g) Composição do investimento (valores):		h) Contrapartida	
g1. Terreno	R\$ 2.000,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 1.000,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 2.890,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00
g4. Terraplenagem	R\$ 1.200,00	g9. Trabalho Social	R\$ 450,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 2.000,00		
g10. Composição do Investimento (g1+g2+g3+g4+g5+g6+g7+g8+g9)		R\$ 39.540,00	
		h0. Contrapartida do Beneficiário	R\$ 0,00
		h1. Contrapartida Bens/Serviços (Estado)	R\$ 0,00
		h2. Contrapartida Financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
		h3. Contrapartida Bens/Serviços (Município)	R\$ 9.540,00
		h4. Contrapartida Financeira (Município)	R\$ 0,00
		h5. Total da Contrapartida	R\$ 14.540,00
		h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
		h7. VALOR INVESTIMENTO TOTAL (h5+h6)	R\$ 39.540,00

i) Da outorga de mandato: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula quatorze do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a INTERVENIENTE.

j) Do foro: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.
 Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco vias), de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo
 MARZAGAO-GO, 10/12/2012.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PODER PÚBLICO - MUNICIPIO

Carlos A. Gonzaga
 Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ATALAJA LTDA - ME
 Jorivê de Oliveira Campos
 Sócio Administrador

Joelma Aparecida Alves
 JOELMA APARECIDA ALVES
 BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHA 1: ANDREA RIBEIRO DE ARAUJO CARNEIRO
 CPF: 709.253.301-58

TESTEMUNHA 2: HERICA CRISTINA SILVA
 CPF: 037.223.551-41